



**Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Governo**

Marataízes – ES, 18 de dezembro de 2019

Câmara Municipal de Marataízes

Protocolo nº _____

Data: ____ / ____ / ____

Protocolista: _____

MENSAGEM Nº 114/2019

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Com cumprimentos aos nobres Edis encaminho incluso Projeto de Lei Complementar que, "**DISPÕES SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

A presente proposição encaminhada a essa Casa Leis tem por finalidade suplementar dotação orçamentária e seu respectivo elemento de despesa, instituindo assim a condição legal para que a municipalidade por meio da Secretaria de Turismo possa realizar ações inerentes às políticas públicas estabelecidas no plano de governo.

Destaca-se, ainda, que este Projeto de Lei Complementar vem cumprir as exigências da Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como a Constituição Federal de 1988 e as normativas para a execução do orçamento público no município.

Portanto, submeto a Egrégia Câmara Municipal incluso Projeto de Lei Complementar, em REGIME DE URGÊNCIA, solicitando a apreciação e aprovação.

Respeitosamente,

ROBERTINO BATISTA DA SILVA

Prefeito Municipal

Ao Exmo.
Sr. ERIMAR DA SILVA LESQUEVES
Presidente da Câmara Municipal de Marataízes



**Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Governo**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 56 / 2019.

**DISPÕES SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO
SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e o Executivo sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), de acordo com o que dispõe os artigos 42 e 43, §1º, inciso III, da Lei Federal n.º 4.320/64, as rubricas orçamentárias presente na forma constante do Anexo I, deste Projeto de Lei.

Art. 2º – O Poder Executivo Municipal poderá cancelar e/ou suplementar parcialmente, os valores necessários à consecução do projeto e atividade de que trata a presente Lei Complementar.

Art. 3º – E Os recurso a serem utilizados para abertura do Crédito Suplementar são os provenientes de anulação de dotação.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ROBERTINO BATISTA DA SILVA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Governo

ANEXO I

**ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR
POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO
NO VALOR TOTAL DE: R\$ 100.000,00**

SUPLEMENTAÇÃO				ANULAÇÃO			
DOTAÇÃO	FICHA	FONTE	VALOR	DOTAÇÃO	FICHA	FONTE	VALOR
000010000001.0824400312.111	535	1530	100.000,00	000012000001.1545100143.084	473	1530	100.000,00
TOTAL SUPLEMENTAÇÃO			100.000,00	TOTAL ANULAÇÃO			100.000,00